



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 03 de junho 2019.

Parecer 49/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 66/2019 – Alienação de área Pública.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a alienar área pública sem benfeitoria. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1160/2019, em 7 de maio de 2019. Despachado para parecer em 8 de maio de 2019. Recebido para parecer em 8 de maio de 2019.

O Projeto não está em condições de ser avaliada, considerando as falhas de instrução nele encontrados, que podem assim serem resumidas:

1) trata-se de um loteamento, porém, na certidão de matrícula onde consta que o imóvel pertence ao Município de Birigüi, não consta a forma do título aquisitivo, pois, em regra deveria ser uma área verde ou institucional, que são área de uso comum ou especial, e no registro ela se apresenta como dominical;

2) não foram trazidas as certidões de matrícula dos lotes 12 e 13 da quadra F, do Loteamento Parque das Árvores;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3) no Projeto, assim como na matrícula do imóvel, consta que referida área é uma “rua”, porém, verificamos in loco que a informação não confere, tendo em vista que se trata de uma área livre, e não uma rua;

4) também não foram juntados laudos de avaliação independentes, elaborados por empresas do setor imobiliário, da área que se pretende alienar;

5) por fim, em razão do exposto acima, não é possível afirmar que se trata no caso de investidura, do que decorreria a desnecessidade de licitação.

Com essas considerações, sugerimos que o Projeto seja adiado, para que o autor possa instruí-lo corretamente, e juntar documentos que possibilitem a avaliação da legalidade da propositura.

Assim opinando, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado

